



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 104/2020

Campo Largo, 05 de março de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 872020 e requerimento nº 293/20, de autoria da ilustre Vereadora Bete Damaceno, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 6058/20, às fls. 05/09.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Márcio A. Beraldo

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº. 6.058/2.020

Campo Largo, 03 de março de 2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Contrato locação UBS Jardim Guanany.

Conforme solicitação folha 04 segue contrato em anexo. Dúvidas estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente


CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

CONTRATO nº 53/2020
Dispensa nº 28/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.105.618/0001-88, com sede a Av. Padre Natal Pigatto, nº. 925, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO PUPPI, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**, sediada na Avenida Jaime Reis, 369 – São Francisco, CEP.: 80.510-010 – Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.648.500/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** representada por Pe. APARECIDO PINTO, portador do RG nº 10.967.666-7-PR e CPF nº 961.452.428-68, firmam o presente contrato, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 1.375/2020 e na Lei nº 8.666/93, por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais normais aplicáveis e resulta da dispensa de licitação sob nº 28/2020, consoante o disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e tem por objeto a locação de um imóvel Comercial, com aproximadamente de 160 m² (incluindo sala grande anexa ao barracão com banheiro, cozinha e sala, cozinha e salas de catequese, banheiro, hall de entrada, abrigo e banheiros externos) localizado na colônia Dom Pedro – Jardim Guarany – Campo Largo - PR, matrícula nº 30.180 do Cartório Registro de Imóveis de Campo Largo, com a finalidade de ABRIGAR A UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM GUARANY.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 06 (SEIS) meses, iniciando a partir da data 03 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global a ser pago é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos mensais se darão após 30 dias de locação e ocorrerá até



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

o 15º dia subsequente ao protocolo do recibo regularmente emitido e acompanhado, se for o caso, dos documentos exigidos pelas normas de finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Situação
2020	513	09	1	2038	33390391000000000000	303	Ativo

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração quando verificadas quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressaltando, neste caso, o direito da LOCADORA em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

§1º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressaltando à LOCADORA o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que for devida.

§2º - Ocorrerá também a rescisão do presente contrato, de pleno direito, em caso de infringência de obrigação legal ou pelo cometimento de grave infração contratual por qualquer das partes.

§3º - Por ocasião da rescisão do contrato, cessará a cobrança dos aluguéis na data da vistoria final, quando da entrega das chaves pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

CLAUSULA SÉTIMA - Para o caso de descumprimento contratual, fica estipulada multa nos seguintes termos:

I – 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a ser pago pelo LOCATÁRIO, em caso de atraso no pagamento dos alugueres;

II – 10% (dez por cento) calculados sobre os meses vincendos da locação, a ser pago pela parte que infringir as demais cláusulas do contrato, ou der causa à sua rescisão.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

CLAUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO não poderá utilizar o imóvel para outro fim que não o previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, salvo com expressa autorização por escrito da LOCADORA.

CLAUSULA NONA - Em caso de venda do imóvel, objeto desta locação, o LOCATÁRIO terá preferência sobre terceiros, em igualdade de condições, devendo ser consultado, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da sua opção. Não tendo o LOCATÁRIO interesse na aquisição do imóvel, ser-lhe-á assegurado o prazo e as condições deste contrato, devendo estas condições constar da escritura de alienação do imóvel, para que sejam respeitadas pelo adquirente, sob pena de responder o LOCADOR por todos os prejuízos que acarretar ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA -O LOCATÁRIO recebe o imóvel com todos os seus pertences em perfeitas condições de uso.

§1º -Por ocasião da desocupada do imóvel, na data da vistoria final realizada em conjunto, com a presença da LOCADORA e LOCATÁRIO ou de seus representantes legais, a LOCADORA se obriga a receber as chaves, cessando para ambas as partes os efeitos da locação.

§2º - O LOCATÁRIO obriga-se a ressarcir a LOCADORA por eventuais danos causados no imóvel durante a relação locatícia, de acordo com o menor orçamento apresentado entre as partes, ficando sob a responsabilidade da LOCADORA a execução dos reparos necessários no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão retiradas no término do contrato, constante do termo de vistoria na entrada e na entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O LOCATÁRIO faculta desde já à LOCADORA vistoriar o imóvel locado, desde que requerido por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, nos termos do art. 23, inciso IX, da Lei nº 8.245/91.

08/12

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se ao presente contrato, todas as disposições legais pertinentes à locação imóvel urbano, em que especial a Lei nº 8.245/91, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93, naquilo que lhe disser respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor público EDISON LUIZ CARDOSO e a suplente de fiscal será a servidora pública FRANCELLE DOS SANTOS L. COUTO, designada nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo nome deverá constar na nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Largo como único e exclusivo, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolverem quaisquer questões pertinentes a este contrato, uma vez esgotados todos os meios de solução amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 26 de fevereiro de 2020.

MARCELO PUPPI
CONTRATANTE

Pe. APARECIDO PINTO
CONTRATADO
Pe. JOELCIO SAIBOT
PÁROCO
EDISON LUIZ CARDOSO
FISCAL DE CONTRATO
FRANCELLE DOS SANTOS L. COUTO
SUPLENTE DE FISCAL